



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É Competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, o foro da comarca de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que o Contrato correspondente a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrados.

E, por assim estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para tosos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 04 de abril de 2023.


Josenildo de Souza

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Arapiraca
(Contratante)

Angélica Tertuliano da Silva
(Gestor do Contrato)


Givaldo Francelino Melo
(Contratado)

Testemunha:

Nome: Antonio Pereira de Oliveira
CPF n.º: 108 865 237 00

Testemunha:

Nome: Luciano Rocha Barros
CPF n.º: 740 048 244 00



conforme a necessidade da entidade até o dia 10 (Dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. As despesas resultante deste contrato correrão através das seguintes funcional programáticas 20.20.26.122.0020.2105, Manutenção das atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT, elemento de despesa 339030.00 - Material de consumo e 20.20.26.122.0020.2105 Manutenção das atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT com elemento de despesa 339039.00 Serviço de Terceiro pessoa jurídica do orçamento vigente.

Parágrafo Segundo. O Recurso Orçamentário para o exercício de 2023 estarão consignados em orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

O Presente contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da entidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, mediante aviso prévio e por escrito a outra parte, sem que desta rescisão venha o Contratante assumir qualquer compromisso com verbas rescisória/indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

O Gestor deste contrato será ANGÉLICA TERTULIANO DA SILVA, Assessora Técnica, cadastrada na Receita Federal sob o CPF nº031.152.094-44, a qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a quantidade e qualidade contratada;
- b) Comunicar a Contratada sobre o descumprimento do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Atestar as notas fiscais de serviço e emitir parecer de aceitação e aprovação para fins de pagamento.
- d)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art.24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações.



2 - Garantir a qualidade, segurança e higiene dos lanches fornecidos;

3 - Quando da entrega dos gêneros alimentícios a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o código de defesa do consumidor e legislação sanitário do País.

4 - Atender a solicitação da SMTT dentro dos prazos solicitados;

5 - garantir o fornecimento do abjeto contratado de acordo com os valores apresentados na proposta de preço.

II - CONTRATANTE.

1 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;

2 - Informar o local da entrega dos lanches;

3 - Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Presente contrato se rege pelo art.24, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou seja, dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO.

O valor deste contrato será de R\$ 9.840,00 (Nove mil oitocentos e quarenta reais) que será pago até o dia 10 do mês subsequente ao fornecimento da alimentação. O referido pagamento será efetuado em conformidade com a quantidade de refeições servidas por mês.

Parágrafo único. O valor unitário da quentinha é de 18,00 (Dezoito reais) e o refrigerante de 2L é de R\$ 13,00 (Treze reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO.

Fica sob o encargo da empresa contratada as despesas para realizar 1(uma) entrega por dia do objeto do presente contrato, independentemente da quantia solicitada pela contratada.

Parágrafo único. Caso haja mais de mais solicitação por dia, a partir da segunda entrega, esta deverá ficar sob o encargo da contratante.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

O Valor global do Presente contrato é de R\$9.840,00 (Nove mil e oitocentos e quarenta reais) que será pago parceladamente e



167/23

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE
LANCHE ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E A
EMPRESA GIVALDO FRANCELINO DE MELO (O
COMILÃO).**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAPIRACA (SMTT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 02.533.645/0001-15, neste ato **REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE JOSENILDO DE SOUZA**, inscrito no SSP/AL sob o R.G nº 371991, cadastrado na Receita Federal sob o CPF nº 293.326.054-91, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, CEP 57.314-105, Arapiraca-AL. Doravante denominada Contratante, e de outro lado, **EMPRESA GIVALDO FRANCELINO DE MELO (O COMILÃO)**, inscrito no CNPJ nº 32.843.540/0001-23, sediada na Praça Antônio Ribeiro, nº 608, Centro, Arapiraca-AL, neste ato **Representada por Gilvaldo Francelino de Melo**, brasileiro, empresário, cadastrada na Receita Federal sob o CPF nº 213.744.548-42, doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art.24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de quentinhas e refrigerantes de 02(dois) litros para atender os servidores da SMTT nos turnos especiais de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO.

A entrega do objeto deste contrato será feita de forma parcelada, a pedido do contratante, de acordo com a realização de eventos que demandem a presença dos servidores da SMTT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - CONTRATADO.

1 - Fornecer os quentinhas e refrigerantes conforme especificações constantes no anexo I deste contrato.

1